CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0152/2021-PMJF/PI

REF. CONCORRÊNCIA Nº 005/2021 - PMJF/PI

Vinculado: PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0126/2021 - PMJF/PI

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM PRAZO CERTO E DETERMINADO, QUE ENTRE SI FAZEM A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS/PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DE FREITAS/PI E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA ORGNIZAÇÃO EVANO & EVANO CONTADORES ASOCIADOS E EDUCAÇÃO EXECUTIVA, NAS CONDIÇÕES ABAIXO.

Por este instrumento contratual, a PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DE FREITAS/ PI, com sede e foro na cidade de JOSÉ DE FREITAS, situada na Rua Hugo Napoleão S/N, JOSÉ DE FREITAS/PI, CNPJ (MF) Nº 06.554.786/0001-75, através da Secretaria de Administração, Finanças e Recursos Humanos, na pessoa do Senhor MAGNO RIBEIRO SAMPAIO, brasileiro, casado, portador do RG nº 1.450.549 SSP/PI e CPF nº 693.763.013-15, residente na Rua Desembargador João Pereira, nº 4277, bloco Zeus, apto 201, bairro Santa Isabel, em Teresina/PI, ora de nominada CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa ORGANIZAÇÃO EVANO & EVANO CONTADORES ASSOCIADOS E EDUCAÇÃO EXECUTIVA, CNPJ nº 13.139.031/0001-70, estabelecida na RUA ESPERANTINA, n° 2270, CEP 64.052.451, Teresina/PI, denominada CONTRATADA, resolvem firmar este contrato de prestação de serviços técnico especializado originado do Procedimento Licitatório em destaque no preâmbulo, vinculado ao Processo Administrativo nº 0126/2021 – PMJF/PI, nos termos da Lei nº 10.520/02, aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8666/93, e demais normas legais aplicáveis, objetivando credenciamento de empresas interessadas e, ainda, mediante as condições abaixo enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

I. Serviços de Assessoria Técnica na Área de Recursos Humanos, em atendimento às necessidades da Prefeitura Municipal de José de Freitas/PI, especificamente para a Secretaria de Administração, Finanças e Recursos Humanos do Município de José de Freitas/PI, observados os valores informados no quadro abaixo de acordo com proposta apresentada e demais condições exaradas neste contrato administrativo:

EMPRESA CREDENCIADA: ORG. EVANO & EVANO CONT. ASS. E EDUCAÇÃO EXECUTIVA (LOTE II)

ITEM	DESCRIÇÃO/OBJETO	VLL/REGISTRADO/HORA - (R$)
10	Serviços de Assessoria Técnica na Área de Recursos Humanos	200,00

II. Este Termo de Contrato administrativo vincula-se ao Edital da licitação identificado no preâmbulo, vinculado ao Processo Administrativo também em destaque, à proposta comercial apresentada pela contratada e, tudo mais que dos autos consta, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

I. Este contrato é firmado inicialmente pelo prazo de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado na forma do inciso II, Art. 57 da Lei 8.666/93, desde que devidamente motivado, observando-se:

a. A necessidade de continuidade dos serviços, devidamente justificada;

b. O valor do contrato permaneça, economicamente, vantajoso para a Administração e, a contratada, aceite as mesmas condições assumidas na licitação, inclusive quanto ao valor corrigido quando terá direito ao reajuste oficial anual, sem prejuízo do direito de revisão, conforme seja o caso.

II. No caso de silêncio da contratante nos 15 dias que anteceder o término da vigência e não houver pronunciamento formal das partes, haverá prorrogação automática, desde que mantidas as mesmas condições, inclusive quanto ao valor contratado.

a. A prorrogação dar-se-á mediante termo aditivo, podendo ser alterado o contrato por simples apostilamento nos casos previsto em lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I. As despesas decorrentes deste contrato correrão a conta da dotação orçamentária: Recurso Próprio - Tesouro, conforme informado no pedido de liberação.

ÓRGÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTES DE RECURSOS
ADMINISTRAÇÃO	33.90.39	RECURSO PRÓPRIO
Obs. Poderá ser recepcionada outra fonte de recurso, desde que especificada e autorizada através de termo aditivo, depois do pedido de liberação do item.		

II. No caso de prorrogação para o exercício seguinte, as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender àquele exercício, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro e indicado através dos respectivos aditivos, em havendo.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRAPRESTAÇÃO:

III. A contraprestação decorrente do cumprimento das cláusulas do contrato será efetuada a conta de dotação própria da Administração, por meio de crédito em conta corrente, da seguinte forma:

IV. O pagamento dar-se-á mediante a emissão de requerimento, empenho, respectiva Nota Fiscal e cópias documentos de habilitação, depois de atestados serviços executados.

V. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados e deverá ocorrer até o dia 10 de cada mês subsequente ao vencido.

VI. Poderá haver retenção do valor a ser pago, caso a contratada não comprovar a regularidade fiscal, para a qual poderá ser dado prazo de juntada posterior, desde eu haja justificativa.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO:

I. Conceder-se-á reajuste de preços somente após o decurso do prazo mínimo de doze meses, contado do 1º dia (inclusive) do mês subsequente ao da publicação do extrato deste contrato e, somente, quando houver prorrogação.

II. O índice de reajustamento será o índice oficial;

III. As condições de reajustamento de preços estipuladas anteriormente poderão vir a ser alteradas, caso ocorra à superveniência de normas federais ou estaduais que disponham de forma diferente sobre a matéria ou, ainda, no caso de extinção do índice utilizado como parâmetro.

IV. Ocorrendo fatores que impliquem em desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, considerando as bases pactuadas, poderá o contratado requerer revisão dos valores face ao art. 65, inciso II, letra "d" da Lei 8.666/93, mediante comprovação formal.

V. O equilíbrio econômico financeiro só será admitido na hipótese de alteração de preços dos serviços devidamente comprovada e espelhada a variação que deve ser apresentada para avaliação do Município.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

I. Os serviços serão prestados/Executados na Prefeitura contratante e na sede da CONTRATANTE quando não for possível o deslocamento, sempre submetido a acompanhamento e fiscalização.

II. É nula e não constituirá qualquer obrigação para a CONTRATANTE à prestação de serviços sem observância das condições do Edital da licitação a que está vinculado este contrato.

III. Os serviços, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, poderão ser subcontratados em parte com terceiros, desde havendo necessidade para a plena execução do objeto, mediante autorização da contratante.

IV. É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a execução dos serviços contratados por este termo.

V. Os serviços deverão ser prestados sem que reste prejuízo em desfavor da contratante, sob pena da contratada responder pelos prejuízos ocasionados.

VI. Os serviços serão executados e fiscalizados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

I. *DA CONTRATADA*

a. Executar os serviços objeto deste Contrato dentro das condições estabelecidas na propostas e neste termo, respeitado os prazos legais estabelecidos para as ações realizadas.

b. Providenciar, imediatamente, a correção das deficiências e/ou defeitos apontados pela CONTRATANTE com respeito à execução do objeto.

c. Cumprir fielmente as exigências do Contrato de modo que os serviços sejam prestados de acordo com o Termo de Referência que objetivou a licitação.

d. Indenizar a CONTRATANTE por todo e qualquer dano decorrente, direta e indiretamente da execução deste objeto, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.

e. Ficam, ainda, sob a responsabilidade da CONTRATADA todos os encargos devidos e outros que incidirem sobre o objeto licitado.

f. A CONTRATADA deverá disponibilizar um telefone de contado e email de modo que possa ser localizado pela contratante;

g. Solicitar o pagamento, através de requerimento dirigido a contratante, acompanhado do comprovante de recolhimento dos tributos devidos.

h. Comparecer ao município como determinado neste ajuste.

II. *DA CONTRATANTE*

a. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes aos serviços, que venham a ser executados pela CONTRATADA por si ou seus demandados, depois de expedir a Ordem de Serviços com detalhamento das obrigações, caso necessária.

b. Notificar ou advertir a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade detectada ou encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado consensualmente, prazo para corrigi-lo.

c. Introduzir modificações nas regras estabelecidas para execução, desde que necessárias para otimizar os serviços, sempre através de aditivo ou Apostilamento, conforme seja o caso.

d. Zelar pela qualidade dos serviços e atendimento satisfatório dos usuários de acordo com as instruções fornecidas pela CONTRATANTE.

e. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste termo.

f. Dialogar e tratar as questões administrativas profissionalmente a fim de não deixar prejuízo aos direitos conquistados pela contratada por serviços executados.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

I. Na hipótese de descumprimento, por parte da Contratada, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

II. Se a CONTRATADA deixar de prestar serviços ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

a. multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

- apresentar no decorrer da execução documentos requeridos em desacordo com as exigências da licitação;
- não manter as condições da sua proposta ou desistir dela;
- Não executar ou deixar de cumprir as cláusulas deste contrato;
- comportar-se de modo inidôneo, com desídia, faltar com assiduidade e sem justificativa.

b. multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de paralisação dos serviços, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução do contrato;

c. multa moratória de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, na hipótese de paralisação superior a 30 (trinta) dias da prestação de serviços;

d. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do contrato, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei n.º 10.520/02, as seguintes penas: a) advertência.

III. Após o devido processo administrativo, as multas pecuniárias previstas neste Instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no Município em favor da Contratada ou cobradas judicialmente, na inexistência deste as partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO CONTRATUAL

I. Este Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Contrato e no Edital.

II. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

III. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

I. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

II. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões unilaterais que se fizerem necessárias neste contrato, limitadas a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total inicial, atualizado.

III. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis.

IV. Subsidiariamente (na ausência de norma pública), aplicar-se-ão os princípios gerais e teoria do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA – PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

I. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666/93.

II.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I. Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, o Edital da licitação e seus anexos, o Processo Administrativo a que se vincula, incluídas a proposta da empresa declarada credenciada como beneficiária do registro (SRP).

II. E, por estarem assim, CONTRATANTE e CONTRATADA, de pleno acordo com o disposto neste instrumento, assinam em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, abaixo qualificadas.

III. Fica eleito o foro da Comarca de José de Freitas/PI para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do termo contratual.

José de Freitas/PI, em 23 de novembro de 2021

MAGNO RIBEIRO SAMPAIO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - PMJF/PI
CONTRATANTE

ORG. EVANO & EVANO CONT. E EDUCAÇÃO EXECUTIVA
REPRESENTANTE LEGAL/EMPRESA CONTRATADA
CNPJ nº: 13.139.031/0001-70

CIENTE: ROGER COQUEIRO LINHARES
PREFEITO MUNICIPAL - PMJF/PI

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____